

**LEI Nº 3.452, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para entidades especificadas, em atenção a execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades ou organizações sem fins econômicos conforme Resolução 05 e 06/2017 do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente), Publicado no Diário Oficial do Município edição nº 0097, a saber:

I - Associação Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz CNPJ Nº 54.789.979/0001-58 ..**R\$ 1.529,60;**

II - APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Especial do (CIER) ROMILDO PARDINI CNPJ Nº 03.920.971/000148 ..**R\$ 200.942,84.**

Art. 2º O montante global a ser despendido com as subvenções não ultrapassará o valor de **R\$ 202.472,44** (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais, quarenta e quatro centavos).

Art. 3º A efetiva concessão de subvenções sociais às entidades relacionadas em resolução do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) ficará vinculada ao estrito cumprimento das normativas e prazos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Hortolândia, bem como à comprovação pelas beneficiárias de capacidade jurídica e regularidade fiscal, assim como regularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos.

Art. 4º Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **3.708/2016**, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições será formalizada por meio de Termo de colaboração ou de Fomento, com inexistência do chamamento público justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da citada lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual sob nº 02.04.04.08.2430205.2110.3.3.50.43.00 – Ficha nº 157.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.453, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata o art. 21, da Lei nº 3.195/2015.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de seu vencimento, o prazo previsto no artigo 21, da Lei nº 3.195, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.454, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o débito em folha de IPTU e Contribuição de Melhoria de Propriedade de agente público municipal da administração direta.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento de créditos tributários decorrentes de Contribuição de Melhoria e Imposto Predial e Territorial Urbano, ou ambos, mediante requerimento assinado pelo agente público municipal integrante da Administração Direta do Município.

Parágrafo único. O agente público mediante o preenchimento de requerimento autorizará ou desautorizará o desconto em folha de pagamento.

Art. 2º O desconto em folha poderá ser o da cota única ou parcelado, conforme as disposições da legislação municipal que fixe tais datas de vencimento.

§1º A concessão do desconto em folha será limitada a 30% dos rendimentos líquidos.

§2º A porcentagem do teto descrito no parágrafo primeiro será calculada após os descontos do imposto de renda, da contribuição previdenciária, de pensão alimentícia e de outras despesas anteriormente consignadas, se houver.

Art. 3º A cessação do desconto em folha será realizada no fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. O pedido de cessação deverá ser protocolizado até o dia 20 do mês anterior ao fechamento da folha; sendo protocolizado após esta data, a cessação ocorrerá no próximo fechamento.

Art. 4º A qualquer tempo, o agente público poderá requerer o desconto em folha ou sua cessação.

Parágrafo único. Os débitos anteriores ao desconto em folha serão de responsabilidade do agente, em caso de falta de pagamento.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do agente público a correta identificação do imóvel, devendo ser preenchida de forma legível o requerimento.

Parágrafo único. Autorizado o desconto em folha, não se

presume a convalidação da propriedade.

Art. 6º O imóvel poderá ser próprio ou de parente até o 3º terceiro grau descendente, ascendente ou colateral, nos ditames da lei civil.

Parágrafo único. Não será aceito o desconto em folha do imóvel cujo cadastro imobiliário esteja desatualizado, facultando, em um mesmo requerimento a atualização cadastral combinada com o requerimento para a autorização ou cessação do desconto em folha.

Art. 7º Para fins desta lei, aplica-se o Art. 2º da Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 7, de 20 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.455, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.248.240,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 2.248.240,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 42 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 100.000,00**

Ficha n.º 56 – 02.02.02.04.122.0102.2090 - 3.3.90.36 – aplicações diretas – **R\$ 180.000,00**

Ficha n.º 57 – 02.02.02.04.122.0102.2090 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 30.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 193 – 02.05.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – **R\$ 250.000,00**

Ficha n.º 228 – 02.05.03.12.361.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 1.050.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 211 – 02.05.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – **R\$ 541.240,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde Geral

Ficha n.º 535 – 02.15.01.10.122.0206.2090 - 3.3.90.36 –



aplicações diretas – R\$ 4.000,00
 Ficha n.º 535 – 02.15.01.10.122.0206.2090 - 3.3.90.36 –
 aplicações diretas – R\$ 74.000,00
 Ficha n.º 536 – 02.15.01.10.122.0206.2090 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 19.000,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 2.248.240,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral
 Ficha n.º 45 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 102.000,00
 Ficha n.º 47 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.93 –
 aplicações diretas – R\$ 25.000,00
 Ficha n.º 48 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 64.000,00
 Ficha n.º 753 – 02.02.02.04.122.0102.2080 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 119.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental
 Ficha n.º 189 – 02.05.01.12.122.0204.2030 - 3.3.90.30 –
 aplicações diretas – R\$ 509.890,00
 Ficha n.º 190 – 02.05.01.12.122.0204.2030 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 577.400,00
 Ficha n.º 192 – 02.05.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.36 –
 aplicações diretas – R\$ 190.000,00
 Ficha n.º 197 – 02.05.01.12.122.0204.2061 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 180.700,00
 Ficha n.º 198 – 02.05.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 150.000,00
 Ficha n.º 203 – 02.05.01.12.122.0204.2090 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 47.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil
 Ficha n.º 204 – 02.05.02.12.365.0204.1065 - 4.4.90.51 –
 aplicações diretas – R\$ 185.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde Geral
 Ficha n.º 527 – 02.15.01.10.122.0206.2030 - 3.3.90.30 –
 aplicações diretas – R\$ 23.000,00
 Ficha n.º 552 – 02.15.02.10.301.0206.2075 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 74.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 203.870,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 203.870,00 (duzentos e três mil, oitocentos e setenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental
 Ficha n.º 193 – 02.05.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 26.070,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil
 Ficha n.º 211 – 02.05.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 –
 aplicações diretas – R\$ 50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral
 Ficha n.º 309 – 02.06.02.13.392.0204.2505 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 77.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral
 Ficha n.º 625 – 02.16.01.06.122.0308.2050 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 203.870,00 (duzentos e três mil, oitocentos e setenta reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental
 Ficha n.º 200 – 02.05.01.12.122.0204.2075 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 28.940,00
 Ficha n.º 232 – 02.05.03.12.122.0204.2050 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 3.480,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil
 Ficha n.º 215 – 02.05.02.12.365.0204.2050 - 4.4.90.51 –
 aplicações diretas – R\$ 33.640,00
 Ficha n.º 216 – 02.05.02.12.365.0204.2110 - 3.3.50.43 –
 aplicações diretas – R\$ 10.010,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral
 Ficha n.º 297 – 02.06.02.13.392.0204.1182 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 4.800,00
 Ficha n.º 301 – 02.06.02.13.392.0204.2260 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 6.000,00
 Ficha n.º 303 – 02.06.02.13.392.0204.2470 - 3.3.90.31 –
 aplicações diretas – R\$ 67.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral
 Ficha n.º 624 – 02.16.01.06.122.0308.2050 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 50.000,00
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo do Município de Hortolândia a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria De Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" para a instalação, manutenção e funcionamento do Posto De Identificação do IIRGD.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", para a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo obedecerá aos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei onerará as seguintes dotações:
 - 02.00.00.02.02.02-04.1220102.2090.3.3.90.39.00
 - 02.00.00.02.17.01-04.1220102.2010.3.1.90.11.00
 - 02.00.00.02.17.01-04.1220102.2050.3.3.90.30.00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", e o Município de xxxxxxxxxxxx/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular DR. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº. 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de xxxxxxxxxxxx, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes: